



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 14063/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 147/2025

Autoria: Roninho Passos



**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES O DIA MUNICIPAL DA IGREJA CRISTÃ MARANATA. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 147/2025 de iniciativa do Vereador Roninho Passos, tendo por objeto instituir no calendário oficial de eventos do Município de Linhares o Dia Municipal da Igreja Cristã Maranata.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/13, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 147/2025, às fls. 16/20, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legislante.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo, que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, **cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas**, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O Projeto de Lei Ordinária nº 147/2025 propõe que seja celebrado o Dia Municipal da Igreja Cristã Maranata, anualmente, em 30 de abril, passando a data a integrar o calendário oficial de datas e eventos comemorativos do Município de Linhares.

Trata-se, portanto, de matéria atinente às atribuições temáticas dessa Comissão, por instituir data comemorativa, conforme exposto no artigo 62, III, *a*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado. Acrescentamos ainda que a temática do projeto de lei está alinhada à promoção da diversidade cultural pela via da diversidade religiosa.

O autor da proposta justifica a escolha do dia 30 de abril tendo em vista ter sido realizada nessa data, no ano de 1975, o primeiro culto da Igreja Cristã Maranata na cidade de Linhares. A instituição conta atualmente com cerca de 32 templos construídos neste município.

O papel social da igreja – aqui considerada na acepção da reunião de um conjunto particular de pessoas que compartilham valores cristãos em determinada localidade – é





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

fundamental para a concretização e permanência de valores culturais, étnicos e morais, que congregam as pessoas, e contribuem para o seu desenvolvimento pessoal. A igreja é um espaço de fortalecimento de vínculos e compartilhamento de modos de vida pautados pela comunhão e crença de valores relacionados à espiritualidade religiosa. Ela é mais uma via de congregação social, que aponta para o desenvolvimento numa dimensão biopsicossocial.

Nesse sentido, o compartilhamento de valores comuns contribui para a convivência harmoniosa e pacífica entre os seus membros, além de se promover iniciativas de caráter comunitário com vistas ao impacto social das comunidades onde as igrejas estão instaladas.

O autor do projeto de lei ora em análise reforça sobre o impacto positivo da Igreja Cristã Maranata na cidade de Linhares, afirmando seu papel social com a promoção de *"valores éticos, princípios de solidariedade e ações comunitárias que fortalecem laços de cidadania e contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes"*.

A criação de datas comemorativas serve à **preservação de memória social** sobre determinado tema, e criar o Dia Municipal da Igreja Cristã Maranata será uma forma de reconhecimento ao valor dessa instituição para o Município de Linhares.

Quanto ao proposto no art. 2º do projeto de lei, destacamos que a laicidade do Estado está intimamente ligada à diversidade religiosa, elemento cultural estruturante em qualquer grupo social, o que requer, portanto, manifestação dessa Comissão.

A Igreja Cristã Maranata é mais uma dentre outras formas de manifestação da liberdade religiosa que existem, tanto numa perspectiva global como local, tendo cada denominação seu conjunto de valores e crenças que orientam e congregam seus membros em suas profissões de fé particulares.

A laicidade não significa a adoção de uma postura de indiferença às religiões, mas de neutralidade diante da pluralidade de crenças<sup>1</sup>, o que denota que, caso seja aprovada a

<sup>1</sup> <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1695118/false>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

pretensão legislativa do art. 2º do PLO nº 147/2025, é adequado que a Casa Legislativa dispense tratamento isonômico, de igualdade de oportunidades, sobre as demais manifestações de liberdade religiosa e de profissão de fé existentes no município, no âmbito de seus espaços institucionais, **valorizando a diversidade cultural no aspecto religioso**.

Nesse sentido, é pertinente a transcrição de recente decisão do Ministro Nunes Marques no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1540460/SP, apenas para demonstrar sobre a importância do poder público de preservar postura de neutralidade quando diante da pluralidade de crenças: *"normas de cunho cultural, que apenas refletem a tradição histórica brasileira, não configuram violação ao princípio da laicidade, mas expressão do patrimônio cultural da sociedade, desde que preservados o respeito e a igualdade entre todas as confissões religiosas"*.<sup>2</sup>

Observar esse procedimento atende ao interesse público e efetiva a função do Estado Laico que acolhe o pluralismo religioso, a própria diversidade cultural da sociedade linharenses.

Dessa forma, caso aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 147/2025, será criado no Município de Linhares o Dia Municipal da Igreja Cristã Maranata, a ser celebrado anualmente em 30 de abril, em reconhecimento à importância dessa instituição para a cidade, considerando sua longa trajetória de promoção de valores éticos e comunitários, que fortalecem *"laços de cidadania e contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes"*.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável e suas respectivas metas, a saber<sup>3</sup>:

<sup>2</sup> <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1695118/false>

<sup>3</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade.*

*4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.*

### *Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis.*

*11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 147/2025.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 147/2025, de autoria do Vereador *Roninho Passos*, nos termos em que fora proposto, ressalvadas as observações.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 07 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

(Professor Antônio Cesar)

Presidente





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PAULO NUNES**

*(Paulinho do Maracujá)*

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

*(Jaguará da Saúde)*

Membro



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003600320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 10/10/2025 08:04

Checksum: **323740FFCE95737A6E203EAD6270A742557B4774E3095ABE8E7B181A41F75676**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 10/10/2025 10:33

Checksum: **3AE7486F5FAC84B7A334D9E290A60F008B62AF20A35C0436F1FC680D2776069F**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 10/10/2025 11:26

Checksum: **CC1B6FE5987282DC07D5C3B66A4D3BF164DC641C355076170B813F8BAD4ABFB1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003600320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.